



**PROJETO DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO**

**SOCIEDADES PARTICIPANTES:**

**ÁGUAS DO INTERIOR – NORTE, E.I.M., S.A.**

**("Sociedade Incorporante")**

**E**

**EMARVR – ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL, E.M., S.A.**

**("Sociedade Incorporada")**

**(Documento elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 98.º do Código das Sociedades Comerciais, ex vi artigo 21.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)**

## **Estrutura do Projeto de Fusão (por Incorporação)**

I.	Introdução .....	3
II.	Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão.....	8
III.	Relações de Participação entre Sociedades Participantes .....	13
IV.	Identificação das Sociedades Participantes.....	13
V.	Balanços das Sociedades Participantes e valor do ativo e do passivo a transferir para a Sociedade Incorporante .....	14
VI.	Partes a atribuir à acionista da Sociedade Incorporada e relação de troca das participações sociais.....	14
VII.	Projeto de alterações a introduzir no contrato de sociedade da Sociedade Incorporante .	16
VIII.	Medidas de proteção dos direitos de terceiros não sócios.....	16
IX.	Modalidades de proteção dos direitos dos credores .....	16
X.	Data a partir da qual as operações da Sociedade Incorporada são consideradas do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante .....	16
XI.	Direitos assegurados pela Sociedade Incorporante à sócia da Sociedade Incorporada que possua direitos especiais.....	16
XII.	Vantagens especiais atribuídas a peritos, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das Sociedades Participantes .....	17
XIII.	Modalidade de entrega de ações da Sociedade Incorporante aos acionistas da Sociedade Incorporada, e data a partir da qual essas ações dão direito a lucros e modalidades desse direito .....	17
XIV.	Regime Fiscal .....	17
XV.	Relação dos trabalhadores da Sociedade Incorporada.....	19
XVI.	Relação de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo da Sociedade Incorporada .....	22
XVII.	Relação de contratos de arrendamento celebrados pela Sociedade Incorporada .....	23
XVIII.	Relação de processos judiciais em curso envolvendo a Sociedade Incorporada .....	24
XIX.	Relação de subsídios ao investimento em curso envolvendo a Sociedade Incorporada.....	24



## I. Introdução

A EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. (doravante designada por "EMARVR"), é uma empresa do setor empresarial local, constituída ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais)<sup>1</sup>, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. O seu capital social é detido na totalidade pelo município de Vila Real, através da sua câmara municipal.

Nos termos dos seus respetivos estatutos (cf. documento número 1 em anexo ao presente plano), a EMARVR é a entidade com competências para efetuar: (i) a gestão e exploração dos serviços municipais de captação e distribuição de água para consumo público; (ii) a recolha, tratamento e drenagem de efluentes; (iii) a recolha e drenagem de águas pluviais, e (iv) a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos na área do município de Vila Real.

Estabelecida desde o ano de 2003, a EMARVR desenvolveu e consolidou as respetivas competências, conhecimentos técnicos e operacionais necessários para assegurar a gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos e de gestão da rede de água pluvial, adquiridos em virtude da atividade desenvolvida no município de Vila Real, bem como os recursos (Infraestruturas e humanos) necessários à execução das tarefas que integram a atividade de gestão e exploração dos referidos sistemas.

Tendo em conta os constrangimentos sentidos pelos municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro ao nível da eficiência da operação do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, bem como as imposições regulatórias assumidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos ("ERSAR") para a exploração dos referidos serviços, um conjunto de municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal ("CIM") do Douro, incluindo o município de Vila Real, decidiram unir-se no sentido de promover conjuntamente a gestão e exploração dos referidos serviços, de modo a usufruir de ganhos decorrentes de uma maior escala, com naturais benefícios para as suas populações.

Foi neste sentido, que em 2016, os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penagulão, Torre de Moncorvo e Vila Real deliberaram constituir uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante "RJAEPL"), vocacionada para os serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais – a Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A. (doravante designada por "AIN").

Para cumprimento do objetivo acima referido, e após constituição da AIN pelos vários municípios e contribuição das respetivas infraestruturas (exceto no caso de Vila Real), o que já se verificou, a reestruturação envolve as seguintes (duas) fases:

- ▶ **Internalização no município de Vila Real das atividades até recentemente desenvolvidas pela EMARVR, de abastecimento de água em alta, respetiva recolha de águas residuais e recolha de resíduos urbanos indiferenciados; e**

<sup>1</sup> Revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a qual foi igualmente revogada e substituída pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

- Fusão por incorporação da EMARVR na AIN, absorvendo esta as restantes atividades da EMARVR, de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais em baixa, cujo respetivo projeto de fusão se apresenta nos termos e para os efeitos do artigo 64.º do RJAEPL e artigo 98.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (doravante, “CSC”).

Mais se clarifica que, nos termos do artigo 21.º do RJAEPL «*As empresas locais regem-se pela presente lei, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.*»

Na presente data, o plano relativo à internalização das atividades de abastecimento de água em alta, recolha de águas residuais em alta e resíduos urbanos indiferenciados no município de Vila Real (elaborado nos termos do disposto no número 12 do artigo 62.º do RJAEPL) já se encontra devidamente deliberado e aprovado pela Câmara Municipal de Vila Real e Assembleia Municipal (cf. documento número 1 em anexo ao presente projeto).

Do mesmo modo, a AIN encontra-se juridicamente constituída desde 3 de dezembro de 2019 constando devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo (cf. documento número 2 em anexo ao presente projeto). Mais se refere que a constituição da AIN mereceu o respetivo visto prévio (Processo n.º 360/2019, com referência à comunicação do Departamento de Controlo Prévio do Tribunal de Contas de 02.09.2019, cf. documento número 3 em anexo ao presente plano).

Conforme resulta da escritura pública do pacto social de constituição da Sociedade Incorporante (cf. documento número 4 que se anexa ao presente projeto), os municípios acionistas efetuaram a sua integração na sociedade mediante entradas em dinheiro e em espécie (com exceção de Vila Real, quanto a este último). As entradas em espécie correspondem a infraestruturas detidas por cada município acionista, associadas às atividades a exercer pela Sociedade Incorporante (i.e., distribuição de água em baixa e saneamento de águas residuais em baixa).

Uma vez que a totalidade do património integrado na Sociedade Incorporante não tem obrigatoriamente que ser alocado ao capital social, considerou-se a possibilidade de os municípios acionistas subscreverem prémios de emissão e prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares (com exceção de Vila Real), quanto à diferença entre o valor nominal das ações que os sócios subscreveram na AIN e o valor real das suas entradas em espécie.

De acordo com o disposto no número 1 do artigo 25.º do CSC, o valor nominal das ações atribuídas a um sócio não pode exceder o valor da sua entrada, considerando-se esta, a importância em dinheiro, ou o valor, atribuídos aos bens nas entradas em espécie. Assim, e pese embora, ocorra geralmente uma correspondência entre o valor que o sócio entrega à sociedade (dinheiro ou espécie) e o valor nominal das ações que este detém na sociedade, tal não se verificou.

Nestes termos, encontra-se assim subjacente à criação da Sociedade Incorporante, na sequência das entradas em espécie efetuadas no momento da sua constituição, a subscrição de prémios de emissão e prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares pelos municípios acionistas da AIN (com exceção de Vila Real)<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Cf. artigo 295.º, número 3, alínea d) do CSC.



No presente caso, o prémio de emissão resulta da realização das entradas em espécie, e procurará, face à diferença verificada entre o valor dos bens com que os municípios acionistas entraram para a sociedade, e o valor da sua participação social, compensar o diferencial com reflexos no valor nominal das ações subscritas. Deste modo, garantir-se-á que os acionistas subscritores de prémios de emissão estão em igualdade de direitos sociais face aos restantes, e nivelam-se as participações sociais novas e antigas.

Quanto às prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares, em complemento dos prémios de emissão, cumpre referir que por via da sua constituição, surgiu um "direito de crédito" dos municípios acionistas relativamente à AIN. Note-se que apesar de as prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares poderem ser consideradas um capital adicional, não implicam a realização de qualquer aumento do capital ou redução (quando ocorra a sua restituição).

Desde logo deverá ter-se presente que as referidas prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares não representam montantes financeiros exigidos aos municípios acionistas da Sociedade Incorporante.

Na verdade, e tal como acima foi referido, as mesmas surgem por via voluntária aquando das entradas em espécie efetuadas pelos municípios acionistas no momento da constituição da Sociedade Incorporante.

Assim, os municípios acionistas da Sociedade Incorporante não procedem, em qualquer momento, à entrega de quaisquer fundos à Sociedade, nem a dotam de meios financeiros acrescidos para a prossecução da sua atividade.

O "direito de crédito" que surge provém unicamente das entradas em espécie realizadas e tem como fim garantir que os municípios acionistas não ficam prejudicados face ao diferencial do valor das infraestruturas e das entradas efetuadas. Do mesmo modo, deverá notar-se, que as referidas prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares não são utilizadas para a realização ou reforço do capital social da Sociedade Incorporante.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b), do número 1 do artigo 98.º do CSC:

1. **Sociedade Incorporante:**

Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A., com sede social em Avenida Rainha Santa Isabel, número 1, 5000-434 Vila Real, freguesia de Vila real, concelho de Vila Real, pessoa coletiva número 515 684 473, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o mesmo número, com o capital social de 14.398.050 EUR (catorze milhões, trezentos e noventa e oito mil e cinquenta euros), doravante designada "AIN" ou "Sociedade Incorporante"

e

2. **Sociedade Incorporada:**

EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., com sede social em Avenida Rainha Santa Isabel, número 1, 5000-434 Vila Real, freguesia de Vila real, concelho de Vila Real, pessoa coletiva número 506 516 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com o capital social de 16.000.000 EUR (dezasseis milhões de euros), doravante designada "EMARVR" ou "Sociedade Incorporada"

**Sociedade Incorporante e Sociedade Incorporada doravante, também conjuntamente designadas por “Sociedades Participantes”,**

Pretendem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 97.º, número 4, alínea a), e seguintes do CSC, proceder à sua fusão, mediante transferência global do património da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante.

A fusão que se pretende realizar é, no entendimento da Administração das Sociedades Participantes, plenamente justificada por motivos de racionalidade económica, os quais se encontram desenvolvidos no Projeto de Fusão em anexo, elaborado nos termos do artigo 98.º do CSC, e no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira preparado nos termos do disposto no número 2 do artigo 64.º do RJAEP.

Para este efeito, as Administrações das Sociedades Participantes, prepararam o Projeto de Fusão e respetivos anexos.

Vila Real, 5 de dezembro de 2019

Pela Águas do Interior – Norte, E.I.M, S.A.

---

(Presidente do Conselho de Administração)

---

(Vogal do Conselho de Administração)

---

(Vogal do Conselho de Administração)

Pela EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.

---

(Presidente do Conselho de Administração)

---

(Vogal do Conselho de Administração)



---

**(Vogal do Conselho de Administração)**

## II. Modalidade, motivos, condições e objetivos da fusão

### 1. Modalidade

A operação de fusão será realizada na modalidade de transferência global do património da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, nos termos do disposto no artigo 97.º, número 4, alínea a) do CSC. Ocorrerá, assim, a reunião do património e dos sócios de duas sociedades numa única, promovendo-se uma concentração empresarial.

A fusão, será, assim, efetuada mediante a incorporação da EMARVR na AIN, e, nessa medida, todos os elementos do ativo e do passivo, que integram o património da Sociedade Incorporada na data da conclusão da fusão, incluindo os direitos e as obrigações decorrentes da sua atividade, serão transferidos na globalidade para a esfera patrimonial da Sociedade Incorporante.

Em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 112.º do CSC, com o registo do projeto de fusão junto da Conservatória do Registo Comercial competente, a EMARVR extinguir-se-á. Contudo, o efeito extintivo ora referido consistirá apenas na perda da “Identidade jurídica” da Sociedade Incorporada, continuando esta a existir, mas desta feita, integrada na Sociedade Incorporante, que continuará a personalidade jurídica daquela integrada na sua<sup>3</sup>.

A operação de fusão será escriturada com base nos princípios contabilísticos vigentes no ordenamento jurídico nacional, e, em particular, nos termos das disposições legais relativas às operações de fusão em geral. Os valores patrimoniais, ativos e passivos, da Sociedade Incorporada serão transferidos e registados na Sociedade Incorporante, pelos mesmos valores que se encontra registados na esfera da primeira.

Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais, o presente projeto de fusão será objeto de parecer dos órgãos de fiscalização das Sociedades Participantes, e de relatório de Revisor Oficial de Contas independente.

### 2. Motivos

As Sociedades Participantes fazem parte do Setor Empresarial Local, tendo como missão a exploração de atividades de interesse geral nas áreas do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbana.

O artigo 45.º do RJALP define as empresas locais de gestão de serviços de interesse geral, como aquelas que asseguram a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional, e a proteção dos utentes, primando pela eficiência económica, não discriminação e transparência. No desenvolvimento do seu objeto social, encontram-se, portanto, reservadas as atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

<sup>3</sup> Veja-se neste sentido, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10/02/2010, prolatado no processo n.º 0925/09, disponível para consulta *online* em: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/da5e8613e00dcfb2802576cf00405471?OpenDocument&ExpanSection=1>, e o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 20/10/2011, prolatado no processo n.º 32/05.2TAPCV.C2.S1, disponível para consulta *online* em: <http://www.dgsj.pt/jstif.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/6e6905f5e316678b80257b900033edd7?OpenDocument>



Apesar de as empresas locais deverem ter como missão (e seu objeto social), a prossecução do interesse público, sempre se tornará necessário que as mesmas sejam (tendencialmente) autossustentáveis, garantindo-se a respetiva viabilidade económica e financeira.

Não obstante, o objetivo das empresas locais não poderá ser nunca o de se lançarem no mercado e concorrer com outros agentes económicos. É, assim, necessário que as empresas locais atinjam um equilíbrio.

Adotando o entendimento de COSTA GONÇALVES<sup>4</sup>, a prossecução do escopo lucrativo só deverá constituir-se em segunda linha, uma vez que a finalidade primordial da Iniciativa económica local deve, de imediato, vincular-se à realização de um interesse público.

Ora, os serviços da Sociedade Incorporante, para além de serem considerados atividades de interesse geral, têm caráter de serviços públicos essenciais, cuja gestão é realizada assegurando a sua universalidade e continuidade. Tratando-se de serviços essenciais ao bem-estar e saúde das populações, assume-se como crucial uma utilização racional das infraestruturas e recursos disponíveis e um compromisso assertivo com a eficiência.

Naturalmente, por essa mesma razão, os municípios procuram atingir a melhor solução de gestão dos seus sistemas de abastecimento público de água, garantindo assim a sustentabilidade dos serviços, a qualidade da sua prestação e a manutenção de tarifas socialmente aceitáveis.

Cumprir notar que no fim do ano de 2018, a Sociedade Incorporada garantia 25.489 habitações em Vila Real com serviço de abastecimento de água (i.e., praticamente a totalidade do parque habitacional do Município)<sup>5</sup>.

Não obstante a boa qualidade da água e bom desempenho de acessibilidade física do serviço de abastecimento de água, é assinalado pela ERSAR que o indicador de água não faturada apresenta uma percentagem algo significativa (22,7% por referência ao ano de 2018), ao qual pode ser atribuído perdas reais na ordem dos 80l/ramal/dia<sup>6</sup>.

Acresce que, no período em análise, a Sociedade Incorporada registou 39 ocorrências de avarias em condutas (valores apresentados por 100 km / ano), valor que se deve ao facto de as Infraestruturas se encontrarem envelhecidas, carecendo do necessário investimento em reabilitação.

Em simultâneo, os indicadores de eficiência energética das estações elevatórias encontram-se muito abaixo do desejável (0,62 kWh). Esta realidade é responsável por desperdícios e ineficiências da Sociedade Incorporada, mas também por uma reduzida sustentabilidade ambiental do serviço.

<sup>4</sup> COSTA GONÇALVES, PEDRO, in «Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local», Almedina, 2012, p. 46, «Quer dizer, os órgãos locais têm o dever de encontrar um específico propósito ou fim público para, por essa via, legitimarem a ação municipal no mercado.»

<sup>5</sup> Cf. dados disponibilizados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, disponível para consulta online em: <http://www.ersar.pt/pt/consumidor/qualidade-dos-servicos/pesquisa-por-entidade>

<sup>6</sup> *Idem*, *ibidem*.

Já no que diz respeito ao setor do saneamento de águas residuais, cumpre notar que por referência ao ano de 2018, a acessibilidade física ao serviço através de redes fixas era de apenas 72%<sup>7</sup>. Ao referido baixo nível de cobertura de serviço, acresce a ausência de redes de drenagem, que obrigam ao recurso a fossas sépticas, muitas vezes construídas sem os necessários requisitos técnicos, constituindo-se como verdadeiros focos de poluição e contaminação de solos e linhas de água, o que se revela penalizador para os cidadãos e para a EMAR VR, no seu conjunto.

Perante os dados indicados, é desde logo visível que de modo a garantir um serviço fisicamente presente, eficiente e profícuo para as populações, a realização das atividades de abastecimento de água em baixa e de saneamento de águas residuais em baixa exigem significativos investimentos. Do mesmo modo, é evidente a necessidade de rentabilizar as infraestruturas e recursos existentes.

Contudo, a dimensão reduzida do Concelho de Vila Real não permite a rentabilização desejável de alguns equipamentos de monitorização e operação das redes, a qual é responsável pelo não acesso a determinados investimentos, condicionando de modo significativo a sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados a longo prazo.

Neste ponto deverá assinalar-se que os fundos comunitários disponibilizados ao longo do tempo, têm vindo a ser direcionados para entidades que resultem da agregação de sistemas (entidades intermunicipais), ficando bloqueado o acesso a empresas municipais ou outras entidades que se candidatem a título individual.

Deverá, ainda, assinalar-se os efeitos relativos à disparidade dos gastos existentes entre regiões na prestação dos serviços de água, que usualmente, possuem uma estrutura de custos assente em custos fixos, muito dependentes de fatores como as características do terreno e a dispersão geográfica, daí resultando reflexos inevitáveis ao nível das tarifas necessárias para assegurar a recuperação sustentável dos custos.

Ora, constituindo o acesso à água e ao saneamento direitos essenciais humanos, deve assegurar-se que a recuperação dos gastos pela via tarifária se efetue sempre de modo devidamente equilibrado com a disponibilidade económica dos utilizadores.

Neste sentido, cabe implementar soluções que atenuem as assimetrias regionais e promovam uma efetiva convergência tarifária, assentes em critérios de equidade, mas que ao mesmo tempo não gerem desincentivos à eficiência e sustentabilidade económica a longo prazo. É, assim, que nos principais documentos estratégicos do setor<sup>8</sup>, se aponta a agregação de sistemas como uma das soluções viáveis. É, com base neste enquadramento, que o conjunto de municípios integrantes da CIM Douro, oportunamente identificados, decidiu juntar-se de modo a alavancar as atividades de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais em baixa nas referidas áreas territoriais concelhias, procurando desse modo obter economias de escala, e colmatar os problemas frequentemente apontados ao desenvolvimento isolado destas atividades.

Na verdade, caso os municípios aqui em causa não se agregassem e prosseguissem as referidas atividades através de uma entidade intermunicipal – a AIN –, seria expectável uma degradação da qualidade do serviço de abastecimento público de água com o atual modelo de gestão.

---

<sup>7</sup> *idem, ibidem.*

<sup>8</sup> Cf. Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020, «Uma nova estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais», disponível para consulta online em: <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1098>



A gestão dos sistemas de abastecimento de água em baixa e saneamento de águas residuais em baixa de forma agregada, revela-se geradora de um conjunto de sinergias que beneficiará os utilizadores, os municípios e o ambiente.

Assim, tendo em conta que a EMAR VR é detentora das infraestruturas e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades referidas, e de um conhecimento sólido sobre as mesmas (a “entidade gestora âncora”), pela da sua fusão na AIN conseguir-se-á que esta, partilhando conhecimentos e recursos acumulados, obtenha ganhos operacionais (v.g., redução do volume de água não faturada), tudo resultante em economias de escala e possibilidade de obtenção de tarifas de equilíbrio inferiores àquelas que atualmente estão em vigor e às que se perspetivam num cenário de manutenção da gestão da situação atual.

### 3. Condições

O projeto de fusão não se encontra sujeito a quaisquer outras condições especiais ou termos suspensivos ou resolutivos, para além dos que resultam do regime jurídico aplicável, do disposto nos parágrafos seguintes desta secção e ainda no ponto IX *infra*.

A fusão projetada produzirá efeitos imediatos, uma vez cumpridos os prazos e formalidades legais relevantes, mediante a transferência global do património da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, *i.e.*, transferência e inscrição na contabilidade da Sociedade Incorporante de todos os elementos do ativo e passivo da Sociedade Incorporada. Na mesma data, a Sociedade Incorporante, assumirá todas as situações ativas e passivas emergentes dos contratos anteriormente celebrados pela Sociedade Incorporada, incluindo quaisquer garantias pelas mesmas prestadas.

Em resultado da fusão ora projetada, o capital social da AIN será aumentado em 17.249.500 EUR, passando dos atuais 14.398.050 EUR para 31.647.550 EUR.

Em termos fiscais, e conforme descrito em detalhe no ponto XIII *infra*, a operação de fusão ora projetada será conduzida ao abrigo do regime de neutralidade fiscal, previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC).

### 4. Objetivos

Tendo em consideração o exposto no que respeita à opção pela criação de uma empresa intermunicipal para efeitos de melhoria de gestão das atividades de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais nos municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real, a concentração empresarial das Sociedades Participantes, numa só entidade, visa fundamentalmente a rentabilização dos meios e redução dos custos de estrutura, potenciando uma gestão e exploração conjunta das atividades de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, daí retirando ganhos de maior escala, com evidentes benefícios para as suas populações.

Para além da simplificação, eficiência e transparência que uma gestão unitária evidencia, revelada através do aproveitamento eficiente de sinergias potenciais, sobretudo inerentes à criação de mecanismos de controlo e concentração racional de esforços, atentos os motivos expostos no presente projeto, a fusão procura prosseguir os seguintes objetivos essenciais:

- a) Potenciação da capacidade de atuação, com notórios contributos no aumento do desempenho do Setor Empresarial Local na sua missão de prossecução do interesse público, e, conseqüentemente, maior eficácia e eficiência na gestão de fundos públicos;
- b) Otimização tarifária, proveniente de uma recuperação sustentável dos gastos associados à prestação dos referidos serviços;
- c) Racionalização das estruturas de gestão e administrativas, e a uniformização de procedimentos e sistemas;
- d) Otimização da utilização de recursos financeiros, e o aproveitamento dos ativos, com a inerente integração dos serviços centrais e dos centros de decisão da empresa;
- e) Redução de custos de gestão e administrativos, uma vez que estes passarão a estar concentrados numa única entidade;
- f) Redução de custos oriundos do cumprimento de obrigações legais, *v.g.*, preparação de contas anuais, publicações e declarações fiscais;
- g) A necessidade de adequar o Setor Empresarial Local nos municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Torre de Moncorvo e Vila Real, à conjuntura económica do país, de que decorre uma diminuição da capacitação financeira e dos apoios comunitários disponíveis para as autarquias locais, e dos sucessivos constrangimentos sentidos com a atividade desenvolvida por estruturas empresariais como a Águas do Norte, S.A., que falham em prestar um serviço (note-se, o qual assume um caráter essencial para a vida das populações) em condições acessíveis e justas para os munícipes.

Através da fusão ora projetada, garantir-se-á, com o máximo nível de racionalização de custos possível, a qualidade de referência dos serviços de interesse público prestados pela EMARVR.

Do mesmo modo, racionalizar-se-á a gestão e utilização dos ativos e dos recursos existentes nas Sociedades Participantes, mormente através da neutralização dos efeitos negativos associados à manutenção da multiplicação das estruturas, tudo isto resultando no surgimento de uma estrutura mais expedita e eficiente, na ótica da integração e potenciação da capacidade de atuação em benefício dos munícipes.



### III. Relações de Participação entre Sociedades Participantes

A AIN é detida exclusivamente por capitais públicos, a que corresponde a seguinte distribuição:

- (i) Município de Freixo de Espada à Cinta, titular de 902.800 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 6,27% de capital social;
- (ii) Município de Mesão Frio, titular de 1.024.800 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 7,12% de capital social;
- (iii) Município de Murça, titular de 1.694.275 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 11,77% de capital social;
- (iv) Município de Peso da Régua, titular de 4.422.500 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 30,72% de capital social;
- (v) Município de Sabrosa, titular de 1.825.425 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 12,68% de capital social;
- (vi) Município de Santa Marta de Penaguião titular de 1.959.625 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 13,61% de capital social;
- (vii) Município de Torre de Moncorvo, titular de 2.356.125 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 16,36% de capital social; e
- (viii) Município de Vila Real, titular de 212.500 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada, representativas de aproximadamente 1,48% de capital social;

A EMARVR é detida a 100% pelo Município de Vila Real, sendo este titular de 16.000.000 ações, no valor nominal de 1,00 EUR cada.

A EMARVR não detém qualquer participação no capital social da AIN, e esta não detém qualquer participação no capital daquela.

### IV. Identificação das Sociedades Participantes

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 98.º do CSC, procede-se à identificação das Sociedades Participantes:

#### 1. Sociedade Incorporante:

Águas do Interior – Norte, E.I.M., S.A., com sede social em Avenida Rainha Santa Isabel, número 1, 5000-434 Vila Real, freguesia de Vila real, concelho de Vila Real, pessoa coletiva número 515 684 473, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o mesmo número, com o capital social de 14.398.050 EUR (catorze milhões, trezentos e noventa e oito mil e cinquenta euros),

e

#### 2. Sociedade Incorporada:

EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., com sede social em Avenida Rainha Santa Isabel, número 1, 5000-434 Vila Real, freguesia de Vila real, concelho de Vila Real, pessoa coletiva número 506 516 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com o capital social de 16.000.000 EUR (dezasseis milhões de euros).

## **V. Balanços das Sociedades Participantes e valor do ativo e do passivo a transferir para a Sociedade Incorporante**

Para a fusão projetada foi utilizado o balanço da Sociedade Incorporada e o balanço da Sociedade Incorporante, ambos especialmente preparados para o efeito e reportados a 5 de dezembro de 2019, que se juntam ao presente Projeto (cf. documento n.º 5).

Deverá ter-se em conta que foi efetuada uma avaliação patrimonial sobre os ativos da Sociedade Incorporada, a transferir, que assentou num método de avaliação que decorre da realização da estimativa dos valores de construção (sendo para o efeito assumida a respetiva depreciação técnica decorrente do seu funcionamento de 2% ao ano, e um valor mínimo residual 10% do valor da infraestrutura). Como tal, o valor apurado em resultado da avaliação patrimonial será o valor que vai ser considerado como o valor dos elementos patrimoniais a transferir, para efeitos contabilísticos.

Assim, a totalidade dos elementos do ativo e do passivo da Sociedade Incorporada serão globalmente transferidos para a Sociedade Incorporante pelos valores contabilísticos que os mesmos apresentam na contabilidade e balanço da Sociedade Incorporada, na data de produção de efeitos contabilísticos e fiscais da fusão ora projetada.

Como consequência da fusão, e tendo por base os balanços acima referidos, serão transmitidos para a Sociedade Incorporante ativos no valor de 38.267.629,15 EUR e passivos no montante de 9.162.017,59 EUR. Os valores referidos poderão sofrer alterações decorrentes da evolução que os elementos transmitidos venham a sofrer até à data de conclusão da operação de fusão em virtude da atividade normal de cada uma das Sociedades Participantes.

## **VI. Partes a atribuir à acionista da Sociedade Incorporada e relação de troca das participações sociais**

A transferência de património de uma sociedade para outra, por efeitos de fusão, encontra-se intrinsecamente relacionada com a atribuição de partes de capital da Sociedade Incorporante aos sócios da Sociedade Incorporada (cf. artigo 112.º alíneas a) e b) do CSC). Na verdade, a transferência do património da Sociedade Incorporada (que se extingue) para a Sociedade Incorporante é o que legitima os sócios da primeira a receberem uma participação nesta última.

Daqui resulta evidente, que a base para o estabelecimento da relação de troca assenta na proporcionalidade que deverá existir entre o valor do património da Sociedade Incorporante e o património transmitido pela Sociedade Incorporada.

Na fusão por incorporação, em regra, a Sociedade Incorporante tem de emitir novas partes de capital para atribuir aos novos sócios (antigos sócios da Sociedade Incorporada). Caso a Sociedade Incorporante não disponha de um número de ações próprias suficiente que possa transmitir aos sócios, será necessário efetuar um aumento de capital social na medida do estritamente necessário para cumprir o estabelecido na relação de troca (deverá existir proporcionalidade entre as participações que os sócios tinham na Sociedade Incorporada e passam a ter na Sociedade Incorporante). Só assim não será, caso a Sociedade Incorporante tenha ações próprias suficientes em carteira para cumprir a relação de troca estabelecida.

A relação de troca terá, portanto, de assegurar que existe proporcionalidade entre as antigas e as novas participações dos sócios, tendo em conta o aumento do património da Sociedade Incorporante, de modo a que nenhum sócio fique prejudicado com a fusão.

Note-se que o município de Vila Real no momento da fusão por incorporação da EMARVR já é sócio da AIN, indo apenas através da operação de fusão reforçar a sua participação social no capital da AIN, a qual opera inevitavelmente mediante a transferência do património (infraestruturas de abastecimento de água em baixa e de tratamento de águas residuais em baixa) considerado necessário para o regular desempenho da atividade da AIN. Não existe, assim, qualquer atribuição de dinheiro ao município de Vila Real.

Importa ter presente que a avaliação do património das sociedades envolvidas na fusão é um aspeto essencial para a determinação da razão de proporcionalidade existente entre as participações da Sociedade Incorporada e da Sociedade Incorporante. De facto, a relação existente entre os valores dos patrimónios das Sociedades Participantes permitirá à administração das mesmas, determinar o quantitativo de participações sociais que os acionistas da Sociedade Incorporada têm direito na Sociedade Incorporante.

Tem vindo a ser defendido, de modo geral, que o critério para avaliação das participações sociais que permite proteger os interesses da generalidade dos sócios é o do valor real das participações sociais, resultando este da divisão do valor do património da sociedade pelo número total de participações existentes. Neste sentido, cumpre notar que é frequente uma sociedade apresentar um valor de património superior ao valor do capital social e, conseqüentemente, o valor real das suas participações será superior ao valor nominal.

Tendo em consideração que através da fusão, o que se transfere para a Sociedade Incorporante é o valor do património da Sociedade Incorporada – e não a cifra do seu capital social – parece fazer sentido que também seja o valor real das participações sociais que sirva de base à determinação da respetiva relação de troca. Cumpre desde já referir que por via da fusão por incorporação, serão transmitidos para a Sociedade Incorporante subsídios ao investimento no valor de 11.856.012,88 EUR refletidos no capital próprio (cf. referido no ponto XIX do presente projeto), que naturalmente são responsáveis pela diminuição do valor que será afetado ao aumento do capital social da Sociedade Incorporada e à eventual reserva de fusão.

Tendo em consideração que a Sociedade Incorporante não dispõe de ações próprias, impor-se-á a realização de um aumento de capital social desta.

Por conseguinte, para efeitos de relação de troca, considerou-se um rácio de 1,07809375, pelo que ao município de Vila Real – enquanto acionista único da EMARVR – serão atribuídas 17.249.500 ações representativas do capital social da Sociedade Incorporante, com o valor nominal de 1,00 EUR cada, em troca das atuais 16.000.000 ações representativas do capital da Sociedade Incorporada, com o valor de 1,00 EUR cada.

Por tudo o exposto, ocorrerá um aumento de capital social de 17.249.500 EUR na Sociedade Incorporante, cujo capital social passará dos atuais 14.398.050 EUR para 31.647.550 EUR.

A diferença entre (a) o valor contabilístico do património da Sociedade Incorporada, por referência à data de produção de efeitos da projetada fusão (que, por referência ao balanço de 5 de dezembro de 2019, corresponde ao valor de 29.105.611,56 EUR) e (b) o somatório entre o aumento de capital social na Sociedade Incorporante (17.249.500 EUR) com o valor correspondente aos subsídios ao investimento reconhecidos em capital próprio (que, por referência ao balanço de 5 de dezembro de 2019, corresponde ao valor de 11.856.012,88 EUR) - que se transfere da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante - , será reconhecida nos capitais próprios da Sociedade Incorporante sob a forma de uma reserva de fusão (que, por referência ao balanço de 5 de dezembro de 2019, corresponderia ao valor de 98,68 EUR).

## **VII. Projeto de alterações a introduzir no contrato de sociedade da Sociedade Incorporante**

O aumento de capital social da Sociedade Incorporante que ascende atualmente a 14.398.050 EUR euros, para o montante de 31.647.550 EUR, que irá resultar da operação de fusão delineada, determina que haverá de proceder à alteração do artigo 6.º dos Estatutos da Sociedade Incorporante, nos termos do documento número 6, que se anexa.

## **VIII. Medidas de proteção dos direitos de terceiros não sócios**

Relativamente às Sociedades Participantes na fusão, não existem terceiros não sócios que sejam titulares de quaisquer direitos a participar nos lucros das mesmas.

## **IX. Modalidades de proteção dos direitos dos credores**

A situação económico-financeira da Sociedade Incorporante, tanto atualmente como após a conclusão da fusão, que será reforçada pela incorporação da totalidade do património da Sociedade Incorporada, bem como a sua prática comercial regular, constituem garantia suficiente para acautelar os direitos de terceiros, incluindo eventuais credores das Sociedades Participantes.

Nos termos legais, a Sociedade Incorporante assumirá a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer créditos de terceiros que possam existir sobre a Sociedade Incorporada.

Pelo exposto, os direitos dos credores das Sociedades Participantes na fusão não sofrerão qualquer alteração negativa, uma vez que o património da Sociedade Incorporante corresponderá, após a fusão, ao somatório das Sociedades Participantes antes da operação de fusão. Não existe, assim, a necessidade de prever qualquer modalidade especial de proteção dos credores na fusão, além das que já se encontram previstas na lei.

## **X. Data a partir da qual as operações da Sociedade Incorporada são consideradas do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante**

A fusão só se concluirá e produzirá plenos efeitos jurídicos com o respetivo registo comercial, sendo que o registo definitivo da operação junto da Conservatória do Registo Comercial competente, conduzirá à extinção da Sociedade Incorporada, nos termos do disposto no artigo 112.º, alínea a) do CSC.

Pelo exposto, como se antevê que o registo definitivo da operação de fusão ocorra no início do ano de 2020, do ponto de vista contabilístico e fiscal as operações da Sociedade Incorporada serão consideradas como efetuadas por conta da Sociedade Incorporante, a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

## **XI. Direitos assegurados pela Sociedade Incorporante à sócia da Sociedade Incorporada que possua direitos especiais**

Nos termos dos estatutos e demais documentos societários aplicáveis da Sociedade Incorporada, o município de Vila Real, enquanto acionista única da Sociedade Incorporada, não é titular de quaisquer direitos especiais, nem lhe são assegurados quaisquer direitos especiais em resultado da presente operação de fusão, razão pela qual o disposto no artigo 98.º, número 1, alínea j) do CSC não tem aqui aplicação.

**XII. Vantagens especiais atribuídas a peritos, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das Sociedades Participantes**

Não serão atribuídas quaisquer vantagens especiais aos membros dos órgãos sociais das Sociedades Participantes na fusão, e não participarão na fusão quaisquer peritos, razão pela qual o disposto no artigo 98.º, número 1, alínea i) do CSC não tem aqui aplicação.

**XIII. Modalidade de entrega de ações da Sociedade Incorporante aos acionistas da Sociedade Incorporada, e data a partir da qual essas ações dão direito a lucros e modalidades desse direito**

As ações representativas do aumento de capital decorrente da fusão serão entregues pela própria Sociedade Incorporante, não estando prevista a nomeação de qualquer mandatário para o efeito.

As novas ações a emitir darão direito a lucros a partir da data de efeitos contabilísticos da fusão.

**XIV. Regime Fiscal**

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 67.º-A do RJAELP, «às operações de fusão previstas no artigo 64.º é aplicável o disposto no artigo 74.º e seguintes do Código do IRC, com as necessárias adaptações».

As Sociedades Participantes darão, assim, cumprimento aos requisitos legais previstos para que à operação de fusão ora projetada, seja aplicável o regime fiscal especial de neutralidade fiscal, previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC. Para tal, desde logo, as Sociedades Participantes na operação (contribuidora e beneficiária) deverão cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- (i) Possuir a sua sede e direção efetiva em território português;
- (ii) Estar sujeitas e não isentas de IRC;
- (iii) Existirem razões económicas válidas para a fusão, designadamente, tais como reestruturação ou a racionalização das atividades das sociedades que nela participam;
- (iv) A totalidade dos seus rendimentos encontrar-se sujeita ao mesmo regime de tributação em IRC.

No caso concreto, a aplicação do regime de neutralidade fiscal traduz-se na ausência de tributação (ocorre, na prática, um diferimento da tributação) da presente operação de fusão em sede de IRC, devendo para tal os ativos e os passivos transferidos via fusão manter, na Sociedade Incorporante, os mesmos valores – em particular, para efeitos fiscais – conforme registados anteriormente à operação de fusão na contabilidade da Sociedade Incorporada.

Neste sentido, a Administração das Sociedades Participantes assegurará que os requisitos legais e todos os pressupostos em que o regime assenta se encontram cumpridos, nomeadamente no que diz respeito:

- (a) Todos os elementos patrimoniais (ativos e passivos) transferidos para a Sociedade Incorporante mantêm, para efeitos fiscais, o mesmo valor que tinham antes da operação de fusão na contabilidade da Sociedade Incorporada;
- (b) Os valores dos elementos patrimoniais transferidos (valores relevantes para efeitos fiscais) são os resultantes da aplicação das disposições do Código do IRC ou de reavaliações efetuadas ao abrigo da legislação fiscal;
- (c) O apuramento dos resultados respeitantes aos elementos patrimoniais que serão objeto de transferência, ocorrerá na Sociedade Incorporante como se não tivesse havido operação de fusão;
- (d) As depreciações ou amortizações sobre os elementos do ativo fixo tangível, do ativo intangível e das propriedades de investimento contabilizadas ao custo histórico que sejam transferidos através da operação de fusão serão efetuadas pela Sociedade Incorporante de acordo com o regime que vinha sido seguido na Sociedade Incorporada;
- (e) Os ajustamentos em inventários, as perdas por imparidade, e as provisões transferidas via fusão terão, para efeitos fiscais, na esfera da Sociedade Incorporante, o regime que lhes era aplicável na Sociedade Incorporada.

Na eventualidade de se verificar a existência de prejuízos fiscais, benefícios fiscais ou gastos de financiamento líquidos que sejam transferíveis mediante a operação de fusão em apreço, haverá lugar a aplicação dos artigos 75.º e 75.º-A do CIRC. No que diz respeito, em especial, aos gastos de financiamento líquidos da Sociedade Incorporada, e por esta não deduzidos, bem como a parte não utilizada do limite referido no número 3 do artigo 67.º do CIRC, tais gastos poderão ser considerados na determinação do lucro tributável da Sociedade Incorporante até ao termo do prazo para dedução de que dispunha a Sociedade Incorporada, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 67.º do CIRC.

A opção pela aplicação do regime da neutralidade fiscal deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) na declaração anual de informação contabilística e fiscal (“IES”), a ser submetida no ano da fusão pela Sociedade Incorporante (a AIN). A Sociedade Incorporada (EMARVR) deverá igualmente fazer referência na IES a submeter no ano da fusão, da aplicação do regime da neutralidade fiscal à operação de fusão por incorporação.

Adicionalmente, tanto a Sociedade Incorporada como a Sociedade Incorporante, deverão cumprir com as demais obrigações declarativas previstas no artigo 78.º do Código do IRC, as quais deverão integrar o respetivo processo de documentação fiscal.

Cumpra ainda referir que de acordo com o disposto no artigo 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”), e por estarmos na presença de uma operação de reestruturação, será automaticamente aplicável a isenção de (i) Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis (“IMT”) e (ii) Imposto do Selo (“IS”), relativamente aos imóveis não habitacionais e, quando afetos à atividade exercida a título principal, aos imóveis habitacionais. Haverá, igualmente, lugar à aplicação de isenção de emolumentos e outros encargos legais que se mostrem devidos.

## XV. Relação dos trabalhadores da Sociedade Incorporada

Dispõe o artigo 285.º do Código do Trabalho<sup>9</sup>, «*Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral.*»

O conceito de transmissão de empresa ou estabelecimento entronca, assim, numa noção ampla, sendo entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência nacional e comunitária que o referido conceito englobará figuras jurídicas como o trespasse de estabelecimento, transmissão decorrente de venda judicial, mudança de titularidade do estabelecimento por força da fusão ou cisão de sociedades<sup>10</sup>.

O regime introduzido, procura garantir o direito à manutenção do posto de trabalho, expressamente consagrado na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 53.º, e garantir a continuidade do funcionamento da empresa que é objeto de transmissão<sup>11</sup>.

Poder-se-á, assim, dizer que o regime da transmissão de estabelecimento / empresa apresenta os principais objetivos: (i) proteger a liberdade de iniciativa económica do empresário nos negócios que celebra com respeito à sua empresa; e (ii) evitar que os trabalhadores vejam a sua posição contratual afetada por efeito da transmissão da empresa ou estabelecimento, mantendo-se, na íntegra, as condições dos seus contratos.

Por via da transmissão da empresa, ocorre uma mudança subjetiva na posição do empregador provocada por mero efeito da lei. Assim, verificar-se-á uma mudança do empregador nos contratos de trabalho celebrados pela Sociedade Incorporada, assumindo a Sociedade Incorporante todos os direitos e obrigações daí decorrentes, mormente, de pagamento de quaisquer créditos oriundos dos contratos de trabalho celebrados, da sua violação ou cessação, bem como pelos encargos sociais correspondentes, vencidos até à data da transmissão. Não obstante, a Sociedade Incorporada não se desonera totalmente das obrigações constituídas, apresentando responsabilidade solidária com a Sociedade Incorporante, durante um período de dois anos relativamente aos referidos créditos laborais e encargos sociais.

Para concretizar a transmissão de empresa, impõem-se o cumprimento dos respetivos trâmites legais previstos nos artigos 285.º a 287.º do Código do Trabalho. Assim, cumpre desde já referir que à data da elaboração do presente projeto de fusão, a Sociedade Incorporada remeteu a todos os trabalhadores abrangidos pela transmissão, por escrito, cartas contendo os seguintes elementos:

- (a) Data e motivos da transmissão;
- (b) Consequências jurídicas, económicas e sociais da transmissão para os trabalhadores;
- (c) Medidas projetadas em relação aos trabalhadores;
- (d) Conteúdo do contrato entre transmitente e adquirente.

<sup>9</sup> Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.

<sup>10</sup> Veja-se neste sentido, o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 26-06-2017, prolatado no processo n.º 2351/15.0T8AVR-C.P1, disponível para consulta online em: <http://www.dgsi.pt/itro.nsf/-/18D39AAE2D05C8E1802581700059F377>

<sup>11</sup> *idem, ibidem.*

**Adicionalmente, cumpre referir que os elementos ora elencados foram remetidos aos representantes dos trabalhadores (v.g., comissão de trabalhadores, associações sindicais), tendo sido efetuada a respetiva consulta, com vista à obtenção de um acordo sobre as medidas aplicáveis aos trabalhadores na sequência da transmissão.**

**Do mesmo modo, cumpre referir que os trabalhadores da Sociedade Incorporante foram devidamente informados quanto à transmissão dos postos de trabalho existentes na Sociedade Incorporada, os motivos associados, as consequências para os trabalhadores e medidas projetadas quanto a estes.**

**Após remessa das comunicações e da consulta efetuada com os representantes dos trabalhadores da Sociedade Incorporada, cumpre referir que os trabalhadores poderão opor-se à transmissão dos respetivos contratos de trabalho nos termos do artigo 286.º-A do Código do Trabalho, e, conseqüentemente resolver o contrato de trabalho com justa causa imputável ao empregador sempre que haja transmissão da posição de empregador para a Sociedade Incorporante, quando a transmissão possa causar-lhe um prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil da Sociedade Incorporante ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança.**

**Deverá, contudo, notar-se que na sequência das comunicações remetidas, e da consulta efetuada com os representantes dos trabalhadores, os trabalhadores da Sociedade Incorporada não deduziram qualquer oposição à transmissão dos respetivos contratos de trabalho para a Sociedade Incorporante.**

**O quadro que se segue, apresenta a relação de postos de trabalho que serão objeto de transmissão para a Sociedade Incorporante:**

Postos de trabalho a transmitir para a sociedade incorporante				
Atividade a transmitir	Número interno de funcionário	Tipologia de relação laboral	Tempo de Serviço	Área funcional / Categoria
Abastecimento de água em baixa	40	Cedência de Interesse Público	26 anos	Chefe de Unidade de Gestão
Abastecimento de água em baixa	41	Cedência de Interesse Público	19 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	45	Cedência de Interesse Público	20 anos	Chefe do Setor de
Abastecimento de água em baixa	60	Cedência de Interesse Público	34 anos	Secretaria de Administração
Abastecimento de água em baixa	65	Cedência de Interesse Público	37 anos	Chefe do Setor de
Abastecimento de água em baixa	75	Cedência de Interesse Público	40 anos	Coordenador Técnico
Abastecimento de água em baixa	90	Cedência de Interesse Público	36 anos	Chefe Setor Administrativo
Abastecimento de água em baixa	95	Cedência de Interesse Público	32 anos	Coordenador Técnico
Abastecimento de água em baixa	105	Cedência de Interesse Público	36 anos	Coordenador Técnico
Abastecimento de água em baixa	125	Cedência de Interesse Público	37 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	130	Cedência de Interesse Público	29 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	135	Cedência de Interesse Público	18 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	145	Cedência de Interesse Público	47 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	160	Cedência de Interesse Público	43 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	165	Cedência de Interesse Público	35 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	240	Cedência de Interesse Público	25 anos	Chefe do Setor de Controlo
Abastecimento de água em baixa	270	Cedência de Interesse Público	33 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	305	Cedência de Interesse Público	34 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	310	Cedência de Interesse Público	33 anos	Chefe de Setor de Contadores
Abastecimento de água em baixa	330	Cedência de Interesse Público	36 anos	Encarregado Operacional
Abastecimento de água em baixa	335	Cedência de Interesse Público	39 anos	Encarregado Operacional
Abastecimento de água em baixa	350	Cedência de Interesse Público	43 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	360	Cedência de Interesse Público	34 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	370	Cedência de Interesse Público	35 anos	Chefe de Setor de Apoio e
Abastecimento de água em baixa	375	Cedência de Interesse Público	33 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	385	Cedência de Interesse Público	31 anos	Encarregado Operacional
Abastecimento de água em baixa	395	Cedência de Interesse Público	36 anos	Encarregado Operacional
Abastecimento de água em baixa	400	Cedência de Interesse Público	26 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	405	Cedência de Interesse Público	43 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	410	Cedência de Interesse Público	31 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	430	Cedência de Interesse Público	36 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	445	Cedência de Interesse Público	31 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	450	Cedência de Interesse Público	31 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	455	Cedência de Interesse Público	21 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	460	Cedência de Interesse Público	21 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	465	Cedência de Interesse Público	21 anos	Chefe de Setor de
Abastecimento de água em baixa	470	Cedência de Interesse Público	20 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	495	Cedência de Interesse Público	21 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	510	Cedência de Interesse Público	17 anos	Chefe de Setor de
Abastecimento de água em baixa	515	Cedência de Interesse Público	31 anos	Coordenador Técnico
Abastecimento de água em baixa	520	Contrato Individual de Trabalho	18 anos	Chefe de Unidade de Gestão
Abastecimento de água em baixa	525	Contrato Individual de Trabalho	15 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	535	Cedência de Interesse Público	18 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	540	Contrato Individual de Trabalho	15 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	550	Contrato Individual de Trabalho	15 anos	Operário Semiquilificado
Abastecimento de água em baixa	555	Contrato Individual de Trabalho	15 anos	Operário Semiquilificado
Abastecimento de água em baixa	560	Contrato Individual de Trabalho	17 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	565	Contrato Individual de Trabalho	17 anos	Limpa Coletores
Abastecimento de água em baixa	570	Contrato Individual de Trabalho	17 anos	Chefe de Setor de Drenagem
Abastecimento de água em baixa	575	Contrato Individual de Trabalho	17 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	3005	Contrato Individual de Trabalho	17 anos	Auxiliar de Serviços Gerais
Abastecimento de água em baixa	3015	Contrato Individual de Trabalho	17 anos	Chefe de Área de Água e
Abastecimento de água em baixa	3025	Contrato Individual de Trabalho	15 anos	Chefe de Área de Manutenção
Abastecimento de água em baixa	3030	Contrato Individual de Trabalho	15 anos	Auxiliar de Serviços Gerais
Abastecimento de água em baixa	3035	Contrato Individual de Trabalho	14 anos	Encarregado Operacional
Abastecimento de água em baixa	3040	Contrato Individual de Trabalho	14 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	3045	Contrato Individual de Trabalho	14 anos	Auxiliar de Serviços Gerais
Abastecimento de água em baixa	3050	Contrato Individual de Trabalho	14 anos	Auxiliar de Serviços Gerais
Abastecimento de água em baixa	3060	Contrato Individual de Trabalho	13 anos	Chefe de Área de
Abastecimento de água em baixa	3065	Contrato Individual de Trabalho	13 anos	Chefe de Área Comercial e
Abastecimento de água em baixa	3070	Contrato Individual de Trabalho	13 anos	Chefe do Setor de Água
Abastecimento de água em baixa	3075	Contrato Individual de Trabalho	13 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	3080	Contrato Individual de Trabalho	12 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	3095	Contrato Individual de Trabalho	11 anos	Chefe de Área de Execução e
Abastecimento de água em baixa	4000	Contrato Individual de Trabalho	10 anos	Operário Qualificado
Abastecimento de água em baixa	4005	Contrato Individual de Trabalho	9 anos	Auxiliar de Serviços Gerais

Postos de trabalho a transmitir para a sociedade incorporante				
Atividade a transmitir	Número interno do funcionário	Tipologia de relação laboral	Tempo de Serviço	Área funcional / Categoria
Abastecimento de água em baixa	4010	Contrato Individual de Trabalho	9 anos	Auxiliar de Serviços Gerais
Abastecimento de água em baixa	305	Cedência de Interesse Público	34 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4015	Contrato Individual de Trabalho	9 anos	Auxiliar de Serviços Gerais
Abastecimento de água em baixa	4035	Contrato Individual de Trabalho	5 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4040	Contrato Individual de Trabalho	5 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	4050	Contrato Individual de Trabalho	4 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4055	Contrato Individual de Trabalho	4 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	4065	Contrato Individual de Trabalho	3 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	4070	Contrato Individual de Trabalho	3 anos	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	4085	Contrato Individual de Trabalho	2 anos	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	4090	Contrato Individual de Trabalho	2 anos	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4095	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	4100	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	4105	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4110	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4115	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4120	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4125	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4130	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4135	Contrato Individual de Trabalho	1 ano	Técnico Superior
Abastecimento de água em baixa	4140	Contrato Individual de Trabalho	8 meses	Assistente Operacional
Abastecimento de água em baixa	4145	Contrato Individual de Trabalho	6 meses	Assistente Técnico
Abastecimento de água em baixa	4150	Contrato Individual de Trabalho	6 meses	Assistente Técnico

A fusão ora projetada não irá, assim, afetar a continuidade dos contratos celebrados com os trabalhadores da Sociedade Incorporada, que conservarão inalterados todos os direitos e obrigações emergentes dos respetivos contratos de trabalho.

#### XVI. Relação de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo da Sociedade Incorporada

Os ativos da Sociedade Incorporada, que serão globalmente transferidos para a Sociedade Incorporante, incluem as infraestruturas e prédios conforme identificados na relação de património predial que se junta em anexo ao presente plano como documento número 7. Da relação de bens imóveis apresentada constam, na sua maioria, prédios rústicos, e no que se refere aos prédios urbanos cumpre assinalar que os mesmos não apresentam fins habitacionais, pelo que por via da sua transmissão para a Sociedade Incorporante haverá lugar a isenção em sede de IMT e IS, por força da aplicação do artigo 60.º do EBF, conforme explicitado no ponto XIV do presente projeto de fusão.

No que diz respeito aos bens móveis sujeitos a registo, apresenta-se *infra* a relação dos mesmos:

Relação de máquinas / viaturas a transmitir para a Sociedade Incorporante

Informação viatura / máquina	Marcas e Modelo	Matrícula	Data de Matrícula	Localção	Início do contrato	Fim do contrato
Grue	Toyota Dyna 230	91-69-XU	13/08/2004	N/A	N/A	N/A
Camião	Toyota Dyna 230	91-71-XU	13/08/2004	N/A	N/A	N/A
Camião	Toyota Dyna 230	60-95-IG	16/04/1997	N/A	N/A	N/A
Carrinha	Nissan NP300	54-HB-73	29/12/2008	N/A	N/A	N/A
Trator	Kubota M9960	71-OC-19	25/10/2013	N/A	N/A	N/A
Cisterna 3000L	Herculano	C-47870	07/12/1982	N/A	N/A	N/A
Cisterna 3000L	Joper	L-191677	15/04/2010	N/A	N/A	N/A
Reboque de Água	Agril	P-21026	16/07/1979	N/A	N/A	N/A
Reboque	TopTrailer	AV-345124	07/08/2002	N/A	N/A	N/A
Camião	Nissan Cabstar	10-CA-75	31/07/2006	N/A	N/A	N/A
Motorizada	Famel	70-DA-30	N/A	N/A	N/A	N/A
Motorizada	Famel	70-DA-23	N/A	N/A	N/A	N/A
Motorizada	Famel	70-DA-18	N/A	N/A	N/A	N/A
Motorizada	Famel	70-DA-37	N/A	N/A	N/A	N/A
Carrinha	Nissan NP300	22-MH-21	20/09/2011	JACAR	N/A	N/A
Máquina	Bobcat S130	87-PI-04	22/12/2014	N/A	N/A	N/A
Camião	Nissan Cabstar	10-CA-75	31/07/2006	N/A	N/A	N/A
Motorizada	Yamaha Vision	70-DA-42	N/A	N/A	N/A	N/A
Camião Desobstrução	Scania P360	59-VM-35	04/10/2018	N/A	N/A	N/A
Camião	Mitsubishi Canter 3C13I	81-TN-38	11/09/2017	N/A	N/A	N/A
Camião	Izuzu FFR 210.1140	72-TG-18	06/07/2017	N/A	N/A	N/A
Máquina	Komatsu PC30MR	F-30270	N/A	N/A	N/A	N/A
Compressor	Atlas Copco	87-PI-06	22/12/2014	N/A	N/A	N/A
Automóvel	Peugeot Partner	16-RU-40	31/08/2016	Leaseplan	15/09/2016	14/09/2020
Automóvel	Peugeot Partner	15-RU-68	31/08/2016	Leaseplan	15/09/2016	14/09/2020
Automóvel	Peugeot Partner	15-RU-97	31/08/2016	Leaseplan	15/09/2016	14/09/2020
Automóvel	Opel Corsa	54-RV-77	21/08/2016	Leaseplan	28/09/2016	27/09/2020
Automóvel	Opel Corsa	54-RV-75	21/08/2016	Leaseplan	28/09/2016	27/09/2020
Automóvel	Nissan Navarra	20-RU-88	31/08/2016	Finlog	09/10/2016	02/10/2020
Automóvel	Nissan Navarra	20-RU-89	31/08/2016	Finlog	09/10/2016	02/10/2020
Automóvel	Nissan Navarra	20-RU-87	31/08/2016	Finlog	09/10/2016	02/10/2020
Automóvel	Renault Clio	78-VF-89	08/08/2018	JACAR	N/A	N/A
Automóvel	Nissan Navarra	29-VL-96	N/A	JACAR	N/A	N/A
Automóvel	Toyota Auris	91-VM-59	N/A	JACAR	15/10/2018	N/A
Automóvel	Peugeot Partner	96-SS-96	31/08/2017	N/A	N/A	N/A
Automóvel	Opel Corsa	01-TA-21	19/05/2017	Leaseplan	25/05/2017	27/09/2020
Automóvel	Nissan Navarra	88-IB-12	N/A	JACAR	N/A	N/A
Automóvel	Nissan Navarra	20-VQ-29	13/11/2018	JACAR	N/A	N/A
Automóvel	Renault Clio	84-VO-28	01/10/2018	Leaseplan	06/11/2018	06/11/2022

## XVII. Relação de contratos de arrendamento celebrados pela Sociedade Incorporada

A Sociedade Incorporada possui atualmente os seguintes contratos de arrendamento para fins não habitacionais (em anexo ao presente projeto de fusão como documento número 8):

- (i) Contrato de arrendamento para fins não habitacionais relativo às frações autónomas identificadas pelas letras A e B, correspondendo às caves direita e esquerda, do prédio urbano sito no Bairro São Vicente de Paula, Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 12, freguesia de União de Freguesias de Vila Real, concelho de Vila Real, inscritas na matriz predial urbana sob os artigos 2421 e 2422, respetivamente, e descritas na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob os números 673 e 1581, respetivamente, celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1 de fevereiro de 2017 e termo em 31 de janeiro de 2018, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se alguma das partes se opuser a renovação nos termos legais. O arrendamento tem por fim a utilização do arrendado como armazém / oficina de apoio ao desenvolvimento da atividade da Sociedade Incorporada, e implica o pagamento de uma renda mensal no valor de 400,00 EUR (quatrocentos euros).

Tendo em consideração a existência da relação contratual ora explicitada, que naturalmente, será transmitida para a Sociedade Incorporante (sem necessidade, portanto, de autorização do senhorio), cumprirá desencadear os procedimentos necessários (v.g., formalização de cedência de posição contratual) de modo a que esta passe a figurar como arrendatária do imóvel melhor identificado em (i), assumindo os direitos e obrigações inerentes, nomeadamente, de pagamento da renda convencionada.

#### **XVIII. Relação de processos judiciais em curso envolvendo a Sociedade Incorporada**

A Sociedade Incorporada encontra-se atualmente envolvida nos seguintes processos judiciais em curso:

- (a) Processo n.º 981/16.2T8VRL – Processo de Insolvência de Filipe Madeira Pinto, Unipessoal Lda, no qual a Sociedade Incorporada figura como credora;
- (b) Processo n.º 1962/17.4T8VRL – Processo de Insolvência de Carlos Jorge Matos Montelro, no qual a Sociedade Incorporada figura como credora;
- (c) Processo n.º 110/16.3T8VRL – Processo de Insolvência de Docinho Actividades Hoteleiras, Lda., no qual a Sociedade Incorporada figura como credora;
- (d) Processo n.º 32/2017 JPVR – Ação de Incumprimento contratual contra Naturwaterpark.

#### **XIX. Relação de subsídios ao investimento em curso envolvendo a Sociedade Incorporada**

Um dos grandes objetivos do RJAELP prendeu-se com a Introdução de rigor financeiro e racionalidade económica no setor empresarial local e, de controlo dos fluxos financeiros mantidos entre os municípios e as entidades participadas, tudo resultante na autossustentabilidade dessas entidades, e redução dos encargos suportados pelos municípios.

Por esse mesmo motivo, o RJAELP proíbe a atribuição de subsídios ao investimento das entidades públicas participantes às respetivas empresas locais (cf. artigo 36.º, número 1), sendo apenas admitida a atribuição de subsídios à exploração (em termos limitados e sujeitos a condições exigentes). Neste sentido, COSTA GONÇALVES<sup>12</sup>, refere que *«A lei afasta, assim, a possibilidade de criação de empresas locais determinada pelo propósito de realização de infraestruturas e desenvolvimento de atividades com base em subsídios e em fontes de financiamento internas, das entidades públicas participantes.»*

De acordo com o entendimento propugnado pelo Acórdão do Tribunal de Contas n.º 14/2015-1.º S/PL, de 26 de maio<sup>13</sup>, quando o legislador refere no corpo do número 1 do artigo 36.º do RJAELPL *«quaisquer formas de subsídios ao investimento», «quer englobar todas as formas de subsídios ao investimento ou suplementos a participações de capital de empresas locais por parte das entidades públicas participantes, não apenas diretos mas também «camuflados». Aqui se inclui a proibição de empréstimos, de contratos de suprimento, de prestações acessórias ou outras formas que envolvam uma disponibilização financeira não prevista expressamente como admitida.»*

<sup>12</sup> Cf. COSTA GONÇALVES, Pedro, in *«Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local»*, Almedina, 2012, p. 191-192.

<sup>13</sup> Disponível para consulta online em:  
<https://www.tcontas.pt/at-ot/ProdutosTC/acordaos/1spl/Documents/2015/ac014-2015-1spl.pdf>

Cumprir referir que no presente caso, os subsídios ao investimento subscritos pela Sociedade Incorporada e a transferir para a Sociedade Incorporante, são na sua grande maioria oriundos de fundos comunitários (FEDER, POVT, POSEUR), não havendo, portanto, aqui um qualquer financiamento por parte do município de Vila Real à Sociedade Incorporante. Deverá notar-se, contudo, que do elenco de subsídios da Sociedade Incorporada, existe uma pequena parcela de subsídios proveniente do Município de Vila Real que diz respeito a comparticipações do município a investimentos realizados nos anos de 2004 e 2006, atribuídos por um prazo de 40 anos, nos montantes respetivos de 46.161,62 EUR e 232.300,00 EUR, apresentando na presente data os valores líquidos de 18.753,17 EUR e 175.676,86 EUR, respetivamente. Os subsídios em causa foram atribuídos na vigência da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (anterior lei que regulava o setor empresarial local), altura em que a atribuição de subsídios provenientes das entidades participantes numa empresa local não se encontrava vedada, desde que atribuídos através de um contrato de gestão (no caso de prossecução de finalidades de Interesse geral) ou contrato-programa<sup>14</sup> (no caso de o seu objeto se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local ou regional).

Os subsídios aqui referidos possuem caráter temporário e visaram, numa fase de investimento substancial em infraestruturas, assegurar uma parte do capital necessário para completar o financiamento através de capitais próprios da Sociedade Incorporada. As transferências financeiras em causa permitiram, assim, subsidiar parcialmente os custos de investimento, e reduzir eventuais empréstimos bancários necessários para o financiamento do investimento, mantendo o rácio de endividamento da empresa local a um nível aceitável.

---

<sup>14</sup> Cf. artigo 9.º, número 2 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro.

**ANEXOS**

<b>Documento n.º</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	<b>Deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vila Real relativas à Internalização</b>
<b>2</b>	<b>Certidão permanente da Sociedade Incorporante</b>
<b>3</b>	<b>Visto emitido pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo n.º 360/2019, com referência à comunicação do Departamento de Controlo Prévio do Tribunal de Contas de 02.09.2019</b>
<b>4</b>	<b>Escritura pública do pacto social constitutivo da Sociedade Incorporante</b>
<b>5</b>	<b>Balanços das Sociedades Participantes</b>
<b>6</b>	<b>Estatutos da Sociedade Incorporante</b>
<b>7</b>	<b>Relação de Património Predial obtida junto da AT</b>
<b>8</b>	<b>Contratos de arrendamento celebrados pela Sociedade Incorporada</b>